



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2023.

Ref.: Resumo da Consulta Formal.

**IBIUNA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (CNPJ/MF nº 37.310.657/0001-65).**

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Consulta Formal.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico [alfaline2@bancoalfa.com.br](mailto:alfaline2@bancoalfa.com.br) mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**



Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 24 de outubro de 2023.

Prezado(a) Cotista,

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **IBIUNA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF Nº 37.310.657/0001-65**, em atenção à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, datada de **04.10.2023**, realizada por intermédio de Consulta Formal, vem informar V.Sa.(s) que, em razão do encerramento do prazo para recebimento de manifestações, a Consulta foi concluída nesta data, sendo apurada a **APROVAÇÃO** das matérias submetidas à deliberação, as quais passarão a vigorar **a partir de 28.11.2023**, conforme abaixo relacionadas:

**1)** A alteração do Regulamento no capítulo **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”**, a fim de alterar o Parágrafo Único do Artigo 4º, em razão da alteração realizada no Fundo Investido, de modo a alterar o item 3 da tabela “LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS” e o item 7 da tabela “LIMITES POR EMISSOR”, ambas dispostas no Parágrafo Único do Artigo 4º, de modo a prever que o Fundo poderá investir até 10% em Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que tenha sido por conversão de Debêntures e que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. Dessa forma, será inserido um *disclaimer* (\*) ao Artigo 4º, prevendo que o limite destinado ao referido ativo, poderá ser considerado para investimento, caso haja conversão de Debêntures com participação nos lucros, conversíveis, ou permutáveis em ações, resultantes de acordo de reestruturação de dívida, recuperação judicial ou extrajudicial, cuja oferta tenha sido registrada ou com dispensa de registro.

**2)** O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Em função da revogação da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, pela Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021, a Administradora registra por meio deste instrumento, que incluirá os ajustes no Regulamento do Fundo, conforme constou da Convocação da Assembleia.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro, conforme exigência da Resolução CVM nº 50, de 01 de outubro de 2021 (Res. CVM 50/21) e suas alterações.

Atenciosamente,

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**